



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90549/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



- Avisos (6)
- Impugnações (1)
- Esclarecimentos (0)

10/03/2026 09:29

 EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS N° 01



PREGÃO ELETRÔNICO N° 90549/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.024765/2025-94

OBJETO: Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "BOLSAS DE COLOSTOMIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Bolsas para Estoma Intestinal e Intestinal Pós-Operatório, Urinário , Uma e Duas Peças, Adulto e Infantil, Convexas e Não Convexas, adjuvantes , entre outros...) - EXERCÍCIO 2025".

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 44/2025/GAB/SUPEL, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DOE na data 06 de fevereiro de 2026 , vem neste ato responder o pedido de esclarecimento, enviado por e-mail por empresa interessada.

DOS FATOS - REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

QUESTIONAMENTO 01 – Item 18 (Protetor cutâneo) | Exigência de "Frasco Aerosol 50 ml"

No Anexo I – Termo de Referência, o Item 18 descreve o "Protetor cutâneo... Frasco Aerosol 50 ml".

Considerando que existe disposição de produto regularmente registrado na ANVISA, que atende integralmente às características técnicas e à finalidade de uso (formação de película protetora, resistência à água, permeabilidade ao ar, eficácia e segurança), com volume de 50 ml, porém em frasco spray pump (mecânico), solicitamos esclarecimento:

1. Há justificativa técnica específica que imponha, obrigatoriamente, a apresentação em aerossol, em detrimento de sistema de aplicação spray pump, quando mantidas a formulação, desempenho e a finalidade do produto?
2. Será aceita a apresentação em frasco spray pump 50ml, desde que comprovada a equivalência técnica e funcional e mantidos os demais requisitos do item?
3. Em caso negativo, solicita-se indicar qual requisito técnico-clínico/assistencial do serviço/usuário seria inviabilizado com a apresentação pump, para fins de adequada composição de proposta

RESPOSTA: A SESAU-CCPD, se manifestou por meio do Parecer 7 Id. (69322485):

Descrição

Análise

Justificativa

ID: 1002447- 1147 -1002730 -Protetor cutâneo solução de secagem rápida que, aplicada à pele forma uma película protetora indolor, transparente e durável, resistente à água e permeável ao ar, permitindo a transpiração da pele, não possui álcool; barreira que oferece total proteção contra irritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

Assunto: Esclarecimento sobre o sistema de aplicação do Protetor Cutâneo (Aerosol vs. Spray Pump).

Análise Técnica e Assistencial

Após análise criteriosa, concluiu-se que a especificação "Frasco Aerossol" não é meramente descritiva, mas sim uma escolha técnica deliberada e indispensável para a rede de saúde. A negativa de substituição pelo sistema Spray Pump fundamenta-se em três pilares essenciais:

1. Eficácia Clínica e Segurança da Barreira: O sistema aerossol permite a liberação de uma névoa fina e constante, garantindo a formação de uma película protetora uniforme e de secagem quase instantânea. Diferentemente do spray pump (mecânico), que gera gotas maiores e aplicação em "jato" irregular, o aerossol alcança dobras cutâneas com precisão, prevenindo com maior eficácia as dermatites periestomais.

2. Acessibilidade, Inclusão e Autocuidado: Considerando que o perfil do usuário da rede inclui idosos e pessoas com limitações de força ou coordenação motora, o aerossol é superior. Ele exige apenas uma leve pressão contínua, enquanto o sistema pump demanda movimentos repetitivos de gatilho, o que dificulta o manuseio e compromete a autonomia do paciente no cuidado com o estoma.

3. Economicidade e Rendimento Real: O sistema de pressão interna do aerossol garante o esgotamento total do conteúdo. No sistema pump, é recorrente o desperdício de resíduos no fundo do frasco ou o entupimento da válvula por cristalização. Além disso, a aplicação irregular do jato mecânico induz o paciente a utilizar mais "borrifadas" para cobrir a mesma área, elevando o consumo e o custo por aplicação.

1. Há justificativa técnica específica que imponha, obrigatoriamente, a apresentação em aerossol, em detrimento de sistema de aplicação spray pump?

Resposta: Sim. Existem diferenciais técnicos determinantes que justificam a exigência:

Homogeneidade e Secagem: O aerossol permite a liberação de partículas menores e mais constantes (névoa fina), garantindo uma película

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

Economicidade e Rendimento: No aerosol, a pressão interna constante permite o esgotamento total do conteúdo do frasco. No sistema pump, é comum a perda de resíduos no fundo do frasco ou o entupimento da válvula mecânica por cristalização do produto, gerando desperdício e maior custo por aplicação.

2. Será aceita a apresentação em frasco spray pump 50ml, desde que comprovada a equivalência técnica e funcional e mantidos os demais requisitos do item?

Resposta: Não será aceita.

Embora a finalidade química seja semelhante, a equivalência funcional não se concretiza na prática assistencial. A substituição compromete o planejamento de consumo, pois a aspersão irregular do sistema mecânico leva o usuário a utilizar mais "borrifadas" para cobrir a mesma área que o aerosol cobriria em uma única passagem contínua.

3. Em caso negativo, solicita-se indicar qual requisito técnico-clínico/assistencial do serviço/usuário seria inviabilizado com a apresentação pump?

Resposta: A inviabilidade pauta-se em três pilares:

Eficácia Clínica: A névoa do aerosol garante uma barreira uniforme essencial para a proteção da pele periestomal contra excreções.

Acessibilidade e Autocuidado: O perfil dos pacientes inclui idosos e pessoas com limitações motoras. O aerosol exige apenas pressão leve e contínua, enquanto o pump exige movimentos repetitivos de "gatilho", dificultando o manuseio.

Segurança da Barreira: O jato do sistema pump pode escorrer em áreas de dobras cutâneas, não formando a barreira necessária e aumentando o risco de dermatites

QUESTIONAMENTO 02 – Item 28 (Solidificador/Gelificador para bolsas de estomia) | Exigência de "sachê"

No Anexo I – Termo de Referência, o Item 28 descreve o "Solidificador para ileostomias em sachê... com carvão ativado, embalagem com 100 unidades".

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

grânulos absorventes (mesmo mecanismo de ação/mesma finalidade).

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

1. Há necessidade técnica específica que exija, obrigatoriamente, a apresentação em sachê, impedindo a oferta em cápsulas, quando preservadas finalidade, mecanismo de ação e desempenho?
2. Será aceita a apresentação em cápsulas, desde que mantida a equivalência funcional (gelificação/absorção e controle de odores) e o quantitativo/embalagem conforme exigência do item (100 unidades)?
3. Em caso negativo, solicita-se apontar objetivamente qual aspecto técnico (uso/segurança/rotina assistencial) inviabiliza a aceitação de cápsulas.

RESPOSTA: A SESAU-CCPD, se manifestou por meio do Parecer 7 Id. (69322485):

Descrição

Análise

Justificativa

Id: 10314 - solidificador para ileostomias em sachê, com dupla função: geleificante/hidrossolúveis para efluentes líquidos e semilíquidos e controlador de odores, com carvão ativado, embalagem com 100 unidades.

RESPOSTA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS – ITEM 28
(SOLIDIFICADOR)

Assunto: Esclarecimento sobre a equivalência técnica e rendimento do Solidificador/Gelificador.

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

A especificação de "sachê" no Termo de Referência baseia-se na unidade de medida utilizada para o cálculo da estimativa de consumo anual da rede. Para a Administração, a eficácia do produto está intrinsecamente ligada à sua capacidade de rendimento por unidade aplicada.

1. Há necessidade técnica específica que exija, obrigatoriamente, a apresentação em sachê, impedindo a oferta em cápsulas, quando preservadas finalidade, mecanismo de ação e desempenho?

Resposta: Não há uma obrigatoriedade restrita ao formato "sachê", desde que a alternativa (cápsula) apresente desempenho idêntico ou superior. A necessidade técnica fundamental é que o invólucro seja de rápida dissolução e que os componentes internos (polímeros e carvão ativado) cumpram a função de gelificação e desodorização de forma imediata e eficaz.

2. Será aceita a apresentação em cápsulas, desde que mantida a equivalência funcional (gelificação/absorção e controle de odores) e o quantitativo/embalagem conforme exigência do item (100 unidades)?

Resposta: Sim, será aceita, sob condições de estrita equivalência de rendimento. A aceitação está condicionada ao fato de que 01 (uma) unidade da cápsula deve possuir a mesma capacidade de absorção de 01 (um) sachê.

Justificativa: A estimativa de consumo mensal e anual foi calculada com base na aplicação de uma unidade por evento/troca. Caso o produto em cápsula possua menor concentração de ativos, exigindo que o paciente utilize duas ou mais unidades para obter o mesmo efeito de um sachê, haverá um desequilíbrio no planejamento de estoque e prejuízo à assistência contínua. Portanto, a eficácia unitária deve ser comprovadamente equivalente.

3. Em caso negativo, solicita-se apontar objetivamente qual aspecto técnico (uso/segurança/rotina assistencial) inviabiliza a aceitação de cápsulas.

Resposta: Prejudicado em razão da aceitação condicionada acima. No entanto, ressalta-se que o produto ofertado em cápsula não será aceito caso:

A película da cápsula não possua solubilidade total, deixando resíduos

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

do processo licitatório.

Empresa "B" Id. (69384855)

QUESTIONAMENTO 1 - Valor de referência dos itens 62 e 63 do lote 15.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90549/2025, cujo objeto trata do registro de preços para aquisição de materiais de consumo do grupo de apresentação "BOLSAS DE COLOSTOMIA" – (materiais médico-hospitalares/penso – bolsas para estoma intestinal e intestinal pós-operatório, urinário, de uma e duas peças, adulto e infantil, convexas e não convexas, adjuvantes, entre outros) – exercício 2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca dos itens 62 e 63 do Lote 15.

Os referidos itens possuem especificações técnicas específicas que, conforme levantamento de mercado e conhecimento técnico deste segmento, são atendidas exclusivamente pelos produtos da marca Hollister, não sendo identificados produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital. Tais produtos possuem, ainda, valores definidos conforme tabela oficial do fabricante.

Ao analisarmos o edital publicado, verificamos que o valor de referência estabelecido encontra-se significativamente inferior ao valor praticado no mercado para os referidos produtos, conforme demonstrado abaixo:

Valor de Referência Edital:

Item 62: R\$ 21,14

Item 63: R\$ 42,10

Contudo, os valores praticados no mercado para os referidos itens são substancialmente superiores, em razão de se tratar de produtos com tecnologia específica e valores tabelados pelo fabricante, o que compromete a viabilidade do fornecimento.

Destacamos, ainda, que os referidos itens foram incluídos no processo com a finalidade específica de atender a paciente Luciana, do município

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

probabilidade de que os itens venham a fracassar, uma vez que o valor atualmente estimado mostra-se inexecutável frente ao valor real de mercado, inviabilizando o fornecimento por esta empresa, bem como por quaisquer outros fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas.

Nesse sentido, sugerimos que sejam utilizados como parâmetro de referência os itens 57 e 63 da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, os quais correspondem a produtos com base adesiva convexa e possuem o mesmo valor de tabela junto ao fabricante, garantindo maior compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia adotada para definição do valor de referência dos itens 62 e 63 do Lote 15, bem como a verificação e eventual revisão dos valores estimados, a fim de assegurar a viabilidade do fornecimento e o regular andamento do certame.

RESPOSTA: A SESAU-NMCHE, se manifestou por meio do Ofício nº 8953/2026 Id.(69531741)

No que se refere à metodologia de apuração do preço estimado, as cotações apresentadas estão alinhadas aos critérios e metodologia empregada para estimar o valor referencial, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL/CPEAP. Ressalta-se que a adoção da MEDIANA como parâmetro estatístico foi devidamente fundamentada pela análise do Coeficiente de Variação (CV), nos termos do Art. 6º da referida norma. O procedimento incluiu o tratamento crítico das amostras, com a exclusão motivada de valores inexecutáveis ou discrepantes, resultando em uma cesta de preços válida. Por fim, a memória de cálculo e a conformidade com o ordenamento estadual foram validadas pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços (CPEAP/SUPEL), assegurando a adequação do valor referencial do certame.

Empresa "C" Id. (69464139)

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

Ao analisarmos o edital do PE N° 90549/2025/SUPEL/RO - COSAU3, identificamos que o item 19- barreira protetora de pele em lenço, dentro de seu descritivo consta caixa com 30 unidades, entretanto, na unidade de medida do referido edital, consta a apresentação como unidade. Diante do exposto, solicito que nos seja esclarecido, se o valor do produto cotado, deve ser em caixa com 30 unidades, ou cotado a unidade.

RESPOSTA: A SESAU-SLPM, se manifestou por meio da Resposta de Esclarecimento Id.(69525886)

Em análise ao questionamento formulado acerca do item 19 – barreira protetora de pele em lenço, constante do Edital do PE n° 90549/2025/SUPEL/RO – COSAU3, especialmente no que tange à divergência entre o descritivo do objeto (que menciona "caixa com 30 unidades") e a unidade de medida registrada no instrumento convocatório como "unidade (UN)", esta CGPM manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que a unidade de medida indicada no edital encontra-se expressamente fixada como UN (unidade), não havendo qualquer indicação de que a disputa ocorrerá por caixa;

Esclarece-se que a cotação deverá ser realizada por unidade, e não por caixa com 30 unidades, devendo o valor ofertado corresponder ao preço unitário de cada lenço individualmente considerado.

Ressalta-se que a referência à apresentação comercial "caixa com 30 unidades" constante no descritivo possui caráter meramente indicativo quanto à forma usual de acondicionamento do produto no mercado, não alterando, contudo, a unidade de fornecimento estabelecida para fins de contratação e julgamento.

Empresa "D" Id. (69499036)

QUESTIONAMENTO 1 - ESCLARCIMENTO REFERENTE AO SUBITEM 15.11

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.

Este código do produto seria o respectivo número do item do termo de referência?

RESPOSTA: A SESAU-SLPM, se manifestou por meio da Resposta de Esclarecimento Id.(69525886)

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao subitem 15.11 do edital, informamos que o "código do produto" mencionado refere-se ao código de identificação do produto ofertado pelo licitante, podendo ser o código do fabricante ou código interno que permita a clara identificação do item apresentado na proposta.

Ressalta-se que tal código deve possibilitar a adequada vinculação do produto ofertado às especificações constantes no Termo de Referência, não se tratando, portanto, do número do item constante no edital.

Empresa "E" Id. (69519956)

QUESTIONAMENTO 1

Solicitamos esclarecimento a respeito do item 19. Embora a unidade de medida informada seja unidade, no descritivo informa que a apresentação deve ser em CAIXA COM 30 UND. E ainda, o valor estimado corresponde ao valor da CAIXA no mercado e não ao valor unitário.

Sendo assim, gostaríamos de esclarecer se o item deve ser oferecido em item ou em caixa e se o valor cotado, realmente se refere a unidade do material ou a unidade de caixa.

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

Esclarece-se que a cotação deverá ser realizada por unidade, e não por caixa contendo 30 unidades, devendo o valor ofertado corresponder ao preço unitário de cada lenço individualmente considerado. ressalta-se que esta CGPM se limita a prestar esclarecimentos e manifestações acerca de valores estimados ou composição de preços.



DOS FATOS - REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Empresa "F" Id. (69525727)

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer cidadão para impugnar por irregularidade o edital, respeitados prazos e formalidades.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

A presente impugnação é tempestiva, haja vista o seu protocolo se realizar na data de 25/02/2026, respeitando o prazo estabelecido no edital de 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública em 02/03/2026, através do e-mail cosau3.supel@gmail.com, conforme estipulado em Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a "(...) Aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do GRUPO DE APRESENTAÇÃO "BOLSAS DE COLOSTOMIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Bolsas para

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021, quer por restringir a competitividade e isonomia dos licitantes, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Portanto, a presente tem a finalidade de impugnar e corrigir toda irregularidade e antijuricidade deste certame, conforme será minuciosamente demonstrado adiante.

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Estabelece a Constituição Federal, art. 37, caput, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que servem como base também aos processos licitatórios:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). "

A impugnação ao ato convocatório tem guarida na Constituição Federal artigo 5º, XXXIV, alínea "a" para salvaguardar direitos ou contra ilegalidades do poder Público, na Lei Federal 14.133/2021, art. 164, conforme já exposto e no Decreto nº 10.024/2019, que regulamento o pregão eletrônico, art. 24:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. "

Ainda fundamenta no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulam a modalidade de licitação na forma do pregão eletrônico:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 ITEM 28 – CATMAT 477260 - ID: 10314 "SOLIDIFICADOR PARA ILEOSTOMIAS EM SACHÊ, COM DUPLA FUNÇÃO: GELEIFICANTE/HIDROSSOLÚVEIS PARA EFLUENTES LÍQUIDOS E SEMILÍQUIDOS E CONTROLADOR DE ODORES, COM CARVÃO ATIVADO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES."

O Edital traz os descritivos, acima mencionados, não sendo apresentada uma possibilidade de variação na apresentação ou na composição do produto, contudo o fato de ser solicitado um produto que seja ofertado em SACHÊS, tem por restringir a participação de outras empresas, que possuem produtos em frascos ou ainda em CÁPSULAS COM 1 GRAMA CADA. A forma como o produto foi descrito no edital, com especificações excessivamente restritivas e desprovidas de justificativa técnica idônea, indica a possibilidade de atendimento por apenas uma única empresa do mercado, configurando risco de direcionamento indevido do certame e violação aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade que regem as contratações públicas.

Hoje podemos verificar produtos, além do Gelificador/Vuelo Pharma que tem a sua apresentação em FRASCOS COM 100 CÁPSULAS, ainda o Ostomygel/DMC que é apresentado em frascos com 30 gramas e há também o produto oferecido pela empresa CASEX que também tem a sua apresentação em frascos com 30 gramas.

A impugnante já tem fornecido seu produto, quando da sua participação nos Pregões Eletrônicos nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, sendo distribuído pela Prefeitura Municipal de São Paulo aos pacientes Ostomizados, em inúmeros frascos, sendo ainda muito elogiado por se tratar de produto que não há risco de perda, na hora da inserção dentro das bolsas de ostomia por não ter o risco de cair para fora da mesma.

Outro ponto a se tratar é a questão do CARVÃO ATIVADO, que somente tem a função de inibir os odores gerados pelos efluentes, porém, o óleo essencial de lavanda que do produto da Empresa "F", utilizável com o mesmo fim e contexto, possui a mesma função de inibir odores, mas que, além disso também tem sua serventia para proteger e lubrificar a bolsa por dentro, e assim facilitando a limpeza e consequentemente diminuindo custos com a troca destas. Ademais, em se tratando da

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

(inibição de odores), outras empresas, inclusive a Impugnante, contam com produtos de mesma aplicabilidade, com atribuição distinta para tal inibição.

A informação do uso de 3 a 4 cápsulas é para situações nas quais a bolsa é utilizada até a sua capacidade máxima, situação superestimada. No dia a dia, podemos dizer que são precisas somente 2 cápsulas e estas seriam suficientes para gelificar os efluentes até a próxima limpeza da bolsa.

Se não bastasse, em desatendimento ao interesse sobre o objeto licitado, se faz constar ainda que o carvão ativado pode, ocultar, para pacientes leigos, sangramentos nas fezes, por conta da sua coloração escura.

Ao admitir apenas produtos com composição e apresentação absolutamente específicas — notadamente na forma exclusiva de sachês e que contenha carvão ativado para inibição de odores — e vedar a participação de outros que igualmente atendem à finalidade pretendida, ainda que com variações formais irrelevantes, o edital acaba por restringir indevidamente a competitividade e direcionar o certame a marca única (produto DIAMONDS/CONVATEC), quando o produto ofertado por nosso cliente satisfaz integralmente a necessidade administrativa, sem qualquer prejuízo técnico ou funcional.

E em relação à apresentação dos produtos, tem-se ainda a possibilidade de maior interesse, acaso o objeto licitado possa ser apresentado em GRAMAS, pois dessa forma apresentações em cápsulas e em frascos com 30 gramas, poderiam estar participando.

Conste-se expressa e prontamente que, todos os requisitos da finalidade do produto serão atendidos, o que poderá se comprovar através de documentos e avaliação de amostras a enviar, se necessário for, valendo-se desta impugnação, exclusivamente para adequação de objeto licitado, para que não implique em vedação de participação com produtos similares de mesma finalidade. Note-se ainda que, não há nenhuma informação que o processo licitatório seria para atendimento de alguma possível demanda de ordens judiciais, que priorizam produtos específicos para cada paciente.

Ademais, a Empresa "F", ora impugnante, fica à disposição, para sendo necessário, enviar amostra para realização de análise de cada produto objeto licitado pertinente, permitindo-se a constatação, diretamente pelo setor técnico responsável quanto a sua eficácia e atendimento do intento público.

Para atendimento aos princípios da Administração, da Lei 14.133/2021,

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

em tantos outros órgãos da administração pública, aos quais se atribui a mesma finalidade pretendida.

É preciso ressaltar que EXIGIR uma única forma de apresentação exata de produto, vai na contramão do objetivo do processo licitatório, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pois assim não haverá disputa, o fornecedor privilegiado poderá lançar proposta acima do valor de mercado, na certeza de que não haverá concorrência, trazendo prejuízos à Administração que poderia adquirir produto equivalente ou de qualidade superior por valor justo.

No valor que está sendo solicitado em Edital, como referência, podemos fornecer até 4 frascos do [OMITIDO][1], o que o tornaria mais vantajoso para a administração, derrubando eventual alegação de que seria oneroso ao erário público.

Sendo assim, não há óbice na aquisição de produto de composições distintas, até mesmo porque uma composição diferente não irá implicar em produtos de qualidade inferiores, tampouco desvirtuamento de sua finalidade ao paciente e o Edital ainda prevê um possível envio de amostras para melhor avaliação dos produtos que estão sendo cotados.

Dessa forma, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia dos licitantes, do favorecimento da ampliação da disputa e da seleção da melhor proposta, sugere-se a retificação do Termo de Referência, em relação à composição do produto solicitado, sendo solicitado com a exclusão das características limitantes e direcionadas, ampliando-se a disputa, sem prejuízo a qualidade e interesse comum

4.2 ITEM 18 – CATMAT 615582 – ID 1002447 - "PROTETOR CUTÂNEO SOLUÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA QUE, APLICADA À PELE, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INDOLOR, TRANSPARENTE E DURÁVEL, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL AO AR, PERMITINDO A TRANSPIRAÇÃO DA PELE, NÃO POSSUI ÁLCOOL; BARREIRA QUE OFERECE TOTAL PROTEÇÃO CONTRA IRRITAÇÕES DE PELE, DECORRENTES DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL, E DANOS CAUSADOS PELOS ADESIVOS EM CURATIVOS REPETITIVOS. FRASCO AEROSOL 50 ML."

O Edital traz o descritivo acima mencionado e veda a possibilidade de variação na apresentação do produto com mesma finalidade, sendo

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

os pacientes atendidos por esse órgão.

Tanto é que a ora impugnante já tem fornecido seu produto, quando da sua participação nos Pregões Eletrônicos nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, inúmeros frascos, inclusive fornecendo seu protetor cutâneo na Prefeitura de São Paulo.

Por mais uma vez, a inclusão da especificação "AEROSOL", sem que tal especificidade não traga qualquer alteração de finalidade e seu atingimento, remete ao direcionamento do certame para marca específica (COLOPLAST/BRAVA), que atenderia ao critério, excluindo de forma preliminar as demais empresas que poderiam atender ao fim pretendido.

O [OMITIDO], pode ser utilizado em outras posições, aproveitando-se integralmente o produto, inclusive como líquido que se encontra DENTRO DO PESCADOR, ou seja, aquele produto que já está na válvula. Dessa forma não há a questão de que não será aproveitado o spray até o final, inclusive sendo disponibilizado estudo que comprova a irrelevância do resíduo que acaba ficando dentro do frasco.

Da forma que está sendo solicitado, e restringindo a participação de tantas outras marcas, correse o risco de haver uma menor competitividade e no final gerando prejuízo ao erário público e não a economia mencionada no retorno da solicitação de esclarecimento.

Por mais uma vez não há nenhuma informação, em Edital, que o processo seria para atendimento de alguma possível demanda de ordens judiciais, que priorizam produtos específicos para cada paciente.

A Empresa "F" sempre se coloca à disposição, para sendo necessário, enviar amostra para que seja realizada uma análise de cada produto para os itens licitados/arrematados, dessa maneira poderá ser verificada a sua eficácia ou não, como aconteceu no processo que possui ata de registro de preços vigente.

Para atendimento aos princípios da Administração, da Lei 14.133/2021, que rege os processos licitatórios e a ampliação do número de potenciais fornecedores, a especificação de determinada característica, como ora apresentada "aerosol" deve ser alterada, para que se atinja produtos de outros fabricantes/fornecedores existentes no mercado, e já utilizados em tantos outros órgãos da administração pública, o que impõe a sugestão de alteração do edital, mediante a presente impugnação, da forma de solicitação do produto, excluindo a característica limitante e direcionada, permitindo-se a participação de produtos que contem com a

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

haverá disputa, o fornecedor privilegiado poderá lançar proposta acima do valor de mercado, na certeza de que não haverá concorrência, trazendo prejuízos à Administração que poderia adquirir produto equivalente ou de qualidade superior por valor justo.

Sendo assim, não há óbice na aquisição de produto de apresentações distintas, até mesmo porque uma coisa não irá implicar em produtos de qualidade inferiores e o Edital ainda prevê um possível envio de amostras para melhor avaliação dos produtos que estão sendo cotado.

Dessa forma, em respeito aos princípios da competitividade e da isonomia dos licitantes, do favorecimento da ampliação da disputa e da seleção da melhor proposta, sugere-se a retificação do Termo de Referência, em relação à apresentação dos produtos seria mais interessante que houvesse a alteração para produtos sem uma característica específica. Todos esses requisitos serão comprovados através de documentos e avaliação de amostra, caso solicitada.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e por aplicação dos mais salutar princípios norteadores do Direito e da Justiça, respeitosamente, requer se digne Vossa Senhoria em analisar os pontos detalhados nesta impugnação, determinando que seja realizada a RETIFICAÇÃO necessária no ato convocatório, nos termos da fundamentação apresentada, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, afim de evitar a declaração de nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Requer, ainda, seja conferido EFEITO SUSPENSIVO a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução das irregularidades ora apontadas

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação

Caso não corrigido o edital, nos pontos ora invocados, respeitosamente, requer seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

(69649402):

Descrição

Análise

Justificativa

ID: 1002447- 1147 -1002730 -Protetor cutâneo solução de secagem rápida que, aplicada à pele forma uma película protetora indolor, transparente e durável, resistente à água e permeável ao ar, permitindo a transpiração da pele, não possui álcool; barreira que oferece total proteção contra irritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. Frasco Aerosol 50 ml;

RESPOSTA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS – ITEM 18 (PROTETOR CUTÂNEO)

Assunto: Manutenção da especificação técnica – Protetor Cutâneo em Frasco Aerossol.

1. Análise Técnica e Assistencial

Após análise criteriosa, esta equipe técnica manifesta-se pela MANUTENÇÃO do descritivo "Frasco Aerossol".

A escolha não é meramente discricionária, mas fundamentada em pilares de saúde pública:

Eficácia Clínica e Segurança: O sistema aerossol libera uma névoa homogênea, garantindo película uniforme e secagem instantânea. O sistema spray pump (mecânico) gera jatos irregulares e gotas maiores, podendo deixar áreas desprotegidas e favorecer dermatites periestomais.

Humanização e Autocuidado: O público-alvo inclui idosos e pessoas com limitações motoras. O aerossol exige pressão leve e contínua, enquanto o pump demanda movimentos repetitivos de gatilho e força de preensão, criando barreiras à autonomia do paciente no manejo do estoma.

Economicidade e Rendimento: A tecnologia aerossol evita o desperdício

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

A exigência de "Aerossol" não restringe a competitividade, pois é um padrão de mercado adotado por fabricantes nacionais:

A tese de exclusividade é refutada pelos fatos. Na Ata nº 37/2025 (PE nº 90225/2024), o Item 19 — com especificações idênticas — teve como vencedor um fabricante distinto dos citados, provando que o mercado é plenamente capaz de atender à demanda sem privilégios.

3. Da Inaplicabilidade da Ata SESAU/RO N° 066/2025: Distinção de Cenários Clínicos

Quanto à menção de atas vigentes, cabe esclarecer que a adoção de parâmetros de terceiros não vincula a discricionariedade técnica desta Administração, especialmente diante das seguintes distinções:

Divergência de Objeto e Cenário de Uso: A Ata da SESAU/RO contempla a apresentação spray pump, voltada ao uso intra-hospitalar, onde a aplicação é realizada por profissionais de saúde capacitados. O presente edital, contudo, visa o atendimento domiciliar, com entrega direta ao paciente. No contexto do autocuidado, a tecnologia aerossol é um requisito clínico determinante, pois garante a integridade da barreira protetora mesmo quando aplicada pelo próprio usuário, muitas vezes com destreza manual reduzida.

Autonomia Administrativa e Especificidade da Demanda: Cada ente público detém autonomia para balizar suas contratações conforme as particularidades de sua rede. A existência de registros para tecnologias pretéritas em outros órgãos não obriga esta Administração a abdicar da evolução tecnológica, sob pena de retrocesso assistencial.

Princípio da Eficiência e Medicina Preventiva: A opção pelo aerossol fundamenta-se na eficiência do gasto público. Ao assegurar uma proteção cutânea superior e de fácil manejo, evitando custos futuros com tratamentos complexos, internações e novos insumos curativos, otimizando o binômio custo-benefício

Id: 10314 - solidificador para ileostomias em sachê, com dupla função: geleificante/hidrossolúveis para efluentes líquidos e semilíquidos e controlador de odores, com carvão ativado, embalagem com 100 unidades.

RESPOSTA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS – ITEM 28
(SOLIDIFICADOR)

Análise Técnica

A especificação de "sachê" no Termo de Referência baseia-se na unidade de medida utilizada para o cálculo da estimativa de consumo anual da rede. Para a Administração, a eficácia do produto está intrinsecamente ligada à sua capacidade de rendimento por unidade aplicada.

Da Legalidade da Especificação Técnica – ITEM 28 (SOLIDIFICADOR EM SACHÊ)

Em resposta à impugnação apresentada quanto à forma de apresentação do solidificador (sachê), esta equipe técnica manifesta-se pela MANUTENÇÃO da especificação, com base nos fundamentos técnicos e assistenciais abaixo delineados:

1. Da Finalidade Assistencial e Autocuidado O produto destina-se ao uso por pacientes com ileostomia, cujo efluente é predominantemente líquido e corrosivo. A escolha pelo sachê hidrossolúvel (que se dissolve diretamente dentro da bolsa) visa garantir a dignidade e a autonomia do usuário, considerando que:

Facilidade de Manuseio: Diferente do produto em frasco de 30g, o sachê dispensa a necessidade de medição manual. O uso de medidores (colheres/dosadores) exige destreza motora fina, tempo adicional e manipulação em ambiente muitas vezes insalubre (banheiros), o que aumenta o risco de queda do produto e desperdício.

Praticidade e Segurança: O sachê é pré-dosado. O paciente apenas o insere na bolsa. No caso de cápsulas de 1 grama, a literatura técnica e a prática clínica demonstram a necessidade de utilização de múltiplas unidades para atingir a gelificação necessária, o que confunde o usuário e encarece o tratamento por aplicação.

2. Princípio da Eficiência e Padronização A Administração Pública tem o poder-dever de selecionar o insumo que ofereça o melhor resultado terapêutico e logístico. A "economia" aparente de um frasco de pó se perde no desperdício da dosagem incorreta feita pelo paciente e na possível falha de gelificação que gera vazamentos, causando gastos maiores com trocas precoces de bolsas e tratamento de dermatites.

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece como limite para impugnações o dia 25/02/2026. Protocolada nesta data, a presente peça é plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e processada nos termos da legislação vigente.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: ITENS 18 E 25 – RESTRIÇÃO DE EMBALAGEM

A análise do Anexo I – Termo de Referência revela que os ITENS 18 E 25 possuem descritivos que restringem a participação de licitantes ao exigirem uma apresentação única e específica de embalagem (50 ml), conforme se observa:

"ITEM 18 (CATMAT 615582): ID: 1002447- 1147 -1002730 - Protetor cutâneo solução de secagem rápida que, aplicada á pele forma uma película protetora indolor, transparente e durável, resistente á água e permeável ao ar, permitindo a transpiração da pele, não possui álcool; barreira que oferece total proteção contrairritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. Frasco Aerossol 50 ml."

"ITEM 25 (CATMAT 477261): ID: 3588 - Removedor de adesivo em spray, composto 100% silicone, para remoção da placa dos dispositivos de colostomia/ileostomia/urostomia e adesivos, sem álcool em sua composição, em frascos de 50 ml."

Ocorre que tal exigência, ao fixar um volume exato e estanque, desconsidera apresentações comerciais similares e igualmente eficazes (como frascos de 30 ml), o que fere frontalmente os princípios da competitividade e da razoabilidade, conforme passaremos a demonstrar.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

outros, os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Ao exigir exclusivamente frascos de 50 ml, a Administração Pública cria uma barreira técnica injustificada. Produtos com apresentações de 30 ml a 50 ml atendem perfeitamente à finalidade pública, possuindo a mesma composição química e eficácia terapêutica.

"Art. 9º É vedado à Administração: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo..."

A restrição de embalagem sem uma justificativa técnica robusta que comprove a superioridade ou necessidade absoluta do volume de 50 ml em detrimento de volumes próximos (como 30 ml) configura direcionamento ou, no mínimo, restrição indevida à ampla participação.

3.2. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O entendimento consolidado das Cortes de Contas é no sentido de que a Administração deve aceitar variações de embalagem que não prejudiquem a execução do objeto. A exigência de embalagem específica só é legítima quando houver justificativa técnica baseada em estudos de custo-benefício ou logística, o que não se verifica no presente edital.

A aceitação de frascos na faixa de 30 ml a 50 ml amplia o universo de competidores, permitindo que empresas com diferentes padrões de envase possam ofertar seus produtos, resultando em maior disputa e, consequentemente, em preços mais vantajosos para o Estado de Rondônia (Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa - Art. 11, I, Lei 14.133/21).

4. DA PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

Visando garantir a legalidade do certame e a ampliação da competitividade, solicita-se a alteração do descritivo dos itens 18 e 25 para que passem a prever:

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

barreira que oferece total proteção contra irritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. Frasco Aerossol de 30 a 50 ml."

"ITEM 25 (CATMAT 477261): ID: 3588 - Removedor de adesivo em spray, composto 100% silicone, para remoção da placa dos dispositivos de colostomia/ileostomia/urostomia e adesivos, sem álcool em sua composição, em frascos de 30 a 50 ml."

Ressalta-se que a unidade de fornecimento poderá ser ajustada para "ML" ou mantida como "UNIDADE", desde que o critério de julgamento considere a proporcionalidade do volume ofertado, garantindo a isonomia na comparação de preços.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. No mérito, que seja julgada PROCEDENTE, para determinar a retificação do Edital PE nº 90549/2025 nos itens 18 e 25, permitindo a apresentação de produtos em frascos de 30 ml a 50 ml;
3. A consequente republicação do edital com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, caso a alteração afete a formulação das mesmas, nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

RESPOSTA: A SESAUC-CCPD, se manifestou por meio do Parecer 13 Id. (69649402):

Descrição

Análise

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

transpiração da pele, não possui álcool; barreira que oferece total proteção contra irritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. Frasco Aerosol 50 ml;

Manifestação Técnica: Manutenção da especificação de volumetria (Item 18 Protetor cutâneo)

No que tange à solicitação de alteração do descritivo do Item 18 (Protetor Cutâneo) para que passe a prever frascos de 30 a 50 ml, esta equipe técnica manifesta-se pelo INDEFERIMENTO.

Fundamentado nos graves prejuízos logísticos e assistenciais abaixo delineados:

1. Inviabilidade do Planejamento de Consumo (Quantitativo Mensal)

O planejamento da assistência à pessoa com estomia é baseado no rendimento médio por aplicação. A aceitação de uma margem de variação tão ampla (de 30 a 50 ml) compromete diretamente o cronograma de dispensação:

Capacidade de Desempenho Distinta: Um frasco de 30 ml possui rendimento e tempo de uso significativamente menor que um de 50 ml. Caso a Administração receba o frasco de menor volume (30 ml), o paciente poderá necessitar de mais de uma unidade por mês para garantir a proteção diária da pele periestoma.

Erro no Dimensionamento da Demanda: O termo de referência e as planilhas de estimativa de consumo foram calculados com base em uma volumetria padronizada. Aceitar o frasco de 30 ml sem o ajuste proporcional no quantitativo total de frascos licitados resultará em desabastecimento precoce, deixando o paciente desassistido antes do período previsto para a nova entrega.

2. Prejuízo à Isonomia e à Comparabilidade de Preços

A proposta de "30 a 50 ml" cria uma distorção econômica no certame:

Vantagem Competitiva Indevida: Empresas que cotarem o frasco de 30 ml apresentarão, naturalmente, um preço global menor do que aquelas que cotarem o de 50 ml. Contudo, para a Administração, o custo-benefício será inferior, pois estará adquirindo 40% menos produto pelo menor preço aparente, o que fere o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

3. Impacto no Autocuidado e Gestão do Paciente.

Para a pessoa com estomia, a previsibilidade é essencial. A variação da volumetria no recebimento do insumo gera insegurança no autocuidado. O paciente que recebe um frasco de 30 ml quando o planejamento previa 50 ml terá sua rotina de trocas interrompida, aumentando o risco de complicações dermatológicas por falta de proteção, o que onera o sistema de saúde com atendimentos de urgência.

4. Ratificação do Descritivo Original

A manutenção da volumetria específica (conforme o edital original) é necessária para garantir a padronização logística e a segurança do abastecimento.

A Administração não pode ser compelida a alterar seu planejamento de consumo que já consta nas planilhas de estimativa dos autos para acomodar variações de portfólio de licitantes que não atendem à necessidade quantitativa planejada.

DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço as impugnações e esclarecimentos por tempestivos, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, optando pela manutenção dos requisitos delineados no Termo de Referência Id. (67684787)

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 23/03/2026

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 (Lei 14.133/2021)

18/03/2026

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau3.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 09 de março de 2026.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Portaria nº 44 de 06 de fevereiro de 2026

Pregoeira da Comissão Saúde 3 - SUPEL/RO

[1] Em todas as passagens onde constava a identificação da marca do fabricante, a mesma foi substituída por [OMITIDO], fim de preservar o sigilo da proposta e a isonomia entre os licitantes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Incluir impugnação

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90549/2025 ([Lei 14.133/2021](#))